

Proc. 14.500/38

AG/HLM-

(IC- 98/39)

BAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Ianaé Inácio Costa reclama contra sua demissão da Empresa de Electricidade de Araraquara:

CONSIDERANDO que a demissão do reclamante ocorreu em Setembro de 1936, provando a Empresa que, nessa data não contava ele ainda dez anos de serviço;

CONSIDERANDO que a reclamada prova mais que o suplicante, ao ser despedido, assinou um recibo de quitação pela indenização recebida, desistindo de todo e qualquer direito para reclamar judicial ou extra-judicialmente (fls. 10);

CONSIDERANDO, nessas condições, que de conformidade com a jurisprudência pacífica deste Conselho, referendada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho - respectivamente Acórdão publicado no D.O. de 20 de Novembro de 1936 e despacho de 18 de Outubro de 1937 - "depois de assinado o recibo de indenização, não é lícito ao suplicante oferecer reclamação com fundamento nas leis de proteção ao trabalho;

RESOLVE a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 8.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Eduardo V. Federnsima

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral.

915739